



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 3018/2023

“Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifício de efeito sonoro no município e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no município de São Sebastião nas formas que menciona.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 2º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- c) os chamados morteirinhos de jardim ou similares;
- d) as baterias;
- e) os morteiros com tubos de ferro;

§ 3º - A proibição no qual se refere esse artigo, estende-se a todo Município em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias e a fiscalização da execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 61/23- aut. ver. Ercílio de Souza)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br